



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/03/2022

PRC/214/2021

PMC/446/2021

S: 3595
AF 287/22

Termo de contrato de aquisição de calibrador de nível sonoro para atender a Diretoria de Fiscalização e Controle Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Marcelo José Nunes Moreno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 43.948.215/0001-41, localizada na Rua Laguna, nº. 276, Bairro Santo Amaro, CEP 04.728-000, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Sr. Denison Francisco de Oliveira, CPF nº 292.308.938-38, RG nº 28315767 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um calibrador, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento para atender a Fiscalização e Controle Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Calibrador de nível sonoro de marca e modelo Bruel & Kjaer, modelo 4231, classe 1 LS, 94 e 114 dB, 1 kHz, acompanhado de Certificado de Calibração Digital, compatível ao equipamento de medição de pressão sonora marca Bruel & Kjaer, 2250 Light nº de série 3000775, de propriedade do município, Placa de patrimônio nº 00204.	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$15.356,22** (quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2. O Preço será fixo e irrevogável.

2.3. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.2. A Nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretará em qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade contratante.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do bem será de 60 (sessenta) dias, contados do(a) ordem de fornecimento, em remessa *única* no seguinte endereço: Av. Padre Henrique Silvino Alves, 148, Congonhas-MG, se segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00 horas previamente agendado.

4.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

5.1.5. Cometer fraude fiscal;

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

5.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 5.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 5.1 deste Termo de Referência.
- 5.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 5.2.10. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.2.11. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.2.12. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.2.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.2.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 5.2.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.2.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.2.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.2.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.2.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. O bem objeto da presente contratação é considerado comum por ser definido por meio de especificações usuais no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 2.228 – Apoio às atividades Fundo Municipal de Meio Ambiente

4.4.90.52: Equipamento e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora especialmente designada, a saber: Marlene Henriques Barbosa – Técnico de Meio Ambiente, Matrícula 6079-1.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O Equipamento calibrador deverá ter garantia de fábrica de 01(um) ano, incluindo manutenções preventivas e corretivas a contar da data da entrega no Almoxarifado Central.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Marcelo José Nunes Moreno.

12.2 - A fiscalização será de responsabilidade da servidora Marlene Henriques Barbosa, Técnico de Meio Ambiente Matrícula 6079-1, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

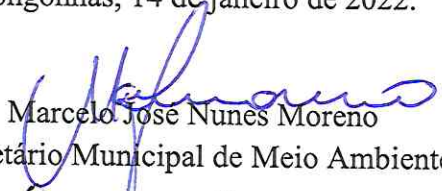
14.1. O presente contrato é decorrente do PRC/214/2021, Inexigibilidade PMC/001/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/446/2021.

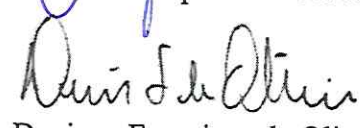
14.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 15.356,22** (quinze mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte dois centavos).

14.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

14.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Congonhas, 14 de janeiro de 2022.


Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Denison Francisco de Oliveira

DENISON
FRANCISCO DE
OLIVEIRA:2923
0893838

Assinado de forma
digital por DENISON
FRANCISCO DE
OLIVEIRA:29230893838
Dados: 2022.01.17
17:14:49 -03'00'

SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA

Testemunhas:

1ª

2ª

